



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente, em especial ao disposto no inciso § 1º do Art. 19 do Decreto Municipal 5.298/2021, no inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021 e Decreto 5.566/2023.

1. OBJETO

1.1. Sistema de Registro de Preço (SRP) para eventual aquisição de pneus, materiais de borracharia e correlatos para veículos que compõem a frota municipal e viaturas das entidades conveniadas (Polícias Militar, Civil e Ambiental), sendo a entrega de acordo com a necessidade pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a aquisição de pneus, materiais de borracharia e correlatos visando a necessidade em manter a frota municipal e as viaturas das entidades conveniadas sempre em boas condições para trafegar, prestar serviços à comunidade e zelar pelo patrimônio público no município de Carmo do Rio Claro - MG, a realização de manutenções periódicas, preventivas e corretivas são imprescindíveis devido ao desgaste natural ocorrido pelo tempo de uso dos veículos.

2.2. Objetiva-se através do presente Sistema Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, materiais de borracharia e correlatos para as manutenções





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

supracitadas, tendo em vista que no Pregão Eletrônico nº 90046/2024 esses itens restaram fracassados e considerando que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Divisão de Transportes e Frota já possui borracharia e mão de obra para executar os reparos necessários nos veículos do município. Além do mais, a Secretaria de Obras tem alta demanda com manutenção e conservação, sendo assim, se faz necessário o presente registro de preço para que possamos atender de forma célere com medida essencial para evitar maiores danos e desgaste em razão pelo tempo de uso. Contudo, não se afasta a obrigação do Município de Carmo do Rio Claro/MG de manter a infraestrutura e o patrimônio público sempre em boas condições realizando manutenções preventivas e corretivas.

2.3. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, em sua Divisão de transportes e frota, trabalha em função de melhorar a infraestrutura no município, faz se necessário o presente Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, materiais de borracharia e correlatos para manutenção nos veículos do município e das entidades conveniadas ao qual são imprescindíveis na execução do trabalho diário. Justifica-se a aquisição a fim de a Secretaria de Obras poder contar com materiais disponíveis para realizar manutenções e substituições tanto preventivas como corretivas com o intuito de zelar pela segurança dos usuários, manter os veículos em boas condições de trafegabilidade e objetivando sua conservação.

2.4. Os materiais em questão são necessários no condão de prover às condições mínimas necessárias e adequadas para manutenção preventiva e corretiva dos veículos das repartições da Administração Municipal, visando manter os veículos que compõe a frota municipal (incluindo todas as secretarias) e os veículos das entidades conveniadas (viaturas das polícias: militar, civil e ambiental) em perfeito estado de conservação e funcionamento, se faz necessário adquirir novos pneus, para substituir aqueles que por desgaste natural ou por outra possível intercorrência não apresentam





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

condições de uso, bem como a evitar multas de trânsito e diminuir a possibilidade de acidentes. O mesmo se aplica aos materiais e equipamentos para borracharia uma vez que são necessários na utilização das manutenções realizados pelos servidores do município em oficina municipal para atender a alta demanda.

2.5. Tal quantitativo se refere ao equivalente de aproximadamente 3 a 4 trocas de pneus por ano considerando em sua maioria os veículos da Secretaria de Saúde que realizam viagens diárias (dentre as principais: as vans que carregam passageiros em tratamentos de saúde e ambulâncias), as viaturas policiais que prestam serviços de ronda, maquinários que se deslocam cotidianamente para execução de serviços na zona rural, os ônibus escolares que atendem tanto área urbana quanto a rural, os caminhões da coleta de lixo que circulam todos os dias e os veículos que são necessários nos deslocamentos de usuários e servidores para as atividades rotineiras. **Sendo assim, a quantidade estimada objetiva atender: 6 veículos vans, 43 carros populares, 4 motos, 8 máquinas, 14 caminhões e 27 ônibus, total este que compõem a frota municipal. Já para atender os veículos das entidades conveniadas são: 4 viaturas da Polícia Militar, 3 viaturas da Polícia Civil e 2 viaturas da Polícia Ambiental.**

2.6. Contudo, a aquisição que se pleiteia, é de extremo interesse público, pois a execução/manutenção e conservação da frota, máquinas e correlatos consistentes em manter a infraestrutura e organização, tem como finalidade proporcionar melhores condições dos veículos e segurança no trânsito. Registro válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.7. A elaboração deste Termo de Referência tem como objetivo a definição precisa do item a ser adquirido para subsidiar o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme os objetos deste Termo de Referência, no atendimento à necessidade da Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.8. Apresenta também, como finalidade, aperfeiçoar o resultado do processo de contratação em níveis que possibilitem ampla concorrência e assegurem o princípio da isonomia, sempre com observância no resguardo dos interesses da Administração Pública.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

3.1. Sugere-se seja adotada para a presente aquisição, o Pregão na forma Eletrônica, Sistema Registro de Preço, observando-se, pois, as regras do Decreto Municipal nº 5.566/2023, Lei n. 14.133/2021 e outras normas aplicáveis à espécie.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será regida pela Lei Ordinária n. 14.133/2021, e suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

4.2. As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006.

4.3. O objeto deste Termo de Referência se dará sob o regime de Empreitada por Menor Preço Unitário, nos termos do art. 82, V, da Lei n. 14.133/2021.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os itens serão solicitados de forma fracionada, conforme a necessidade da Secretaria requisitante, devendo ser fornecidos mediante a emissão de Autorização de Fornecimento, nos quantitativos e prazos que devem vir discriminados na AF.

6. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

6.1. O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal sendo liberadas para pagamento somente após a aprovação e verificação de que foram cumpridas todas as condições pactuadas e a conformidade com o contrato. (Na Nota Fiscal deverá constar o banco, agência e Número da conta da Contratada).

6.2. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela LICITANTE VENCEDORA.

6.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.4. A empresa deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos que a habilitaram no certame, a saber:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede da proponente;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser fornecido em até 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

8.2. A empresa contratada deverá, no tocante ao fornecimento de cada item objeto deste certame, obedecer rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.

8.3. Todos os equipamentos envolvidos na contratação deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação nos termos da Lei no 8.078, de 11/09/1990. A contratada deverá comprometer-se a substituir os equipamentos que apresentarem defeitos no prazo de 24h (horas) das peças deve ser o de validade do produto garantido pelo fabricante, não sendo inferiores a 180 (centos e oitenta) dias.

9. QUANTITATIVO, VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

9.1. A quantidade total e as especificações dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência são:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	UN	78	PNEU 215/75 X 17.5 R LISO, DIANTEIRO, 12 LONAS. INDICE DE CARGA 26/124 (1.700 KG/1.600 KG) ÍNDICE DE VELOCIDADE: M (130 KM/H) PROFUNDIDADE DO SULCO 14,6MM. COM SELO DE APROVACAO DO INMETRO E COM FABRICACAO NAO SUPERIOR A 12 MESES (COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO)	R\$ 887,00	R\$ 69.186,00
2	UN	26	PNEU 215/75 X 17.5 R LISO, DIANTEIRO, 12 LONAS. INDICE DE CARGA 26/124 (1.700 KG/1.600 KG) ÍNDICE DE VELOCIDADE: M (130 KM/H) PROFUNDIDADE DO SULCO 14,6MM. COM SELO DE APROVACAO DO INMETRO E COM FABRICACAO NAO SUPERIOR A 12 MESES (COTA RESERVADA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS)	R\$ 887,00	R\$ 23.062,00
3	UN	64	PNEU 215/75 X 17.5 R MISTO, TRASEIRO, 12 LONAS. INDICE DE CARGA 26/124 (1.700 KG/1.600 KG) ÍNDICE DE VELOCIDADE: M (130 KM/H) PROFUNDIDADE DO SULCO 14,6MM. COM SELO DE APROVACAO DO INMETRO E COM FABRICACAO NAO SUPERIOR A 12 MESES	R\$ 831,48	R\$ 53.214,72
4	UN	40	PNEU 165/65 R14 INDÍCE DE CARGA 79T. COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO E COM FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES.	R\$ 358,00	R\$ 14.320,00

CNPJ 18.243.287/0001-46

Rua José Pimenta Freire, nº 148 Centro – Carmo do Rio Claro-MG CEP: 37150-000

E-mail: obras@carmodorioclaro.mg.gov.br

Telefone: (35) 3561-2881

7

Assinado por 2 pessoas: THIAGO FERREIRA CANDIDO e WAGNER OLIVEIRA MENDONÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/A831-3F25-4D6F-2EDC>





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

5	UN	2	MARRETA CUNHA PARA BORRACHARIA, 5 KG, COM CABO DE MADEIRA.	R\$ 397,72	R\$ 795,44
6	UN	12	COLA VULCANITE PRETA PARA REMENDO A QUENTE. CONTEÚDO: 900ML. ÚTIL NO PROCESSO DE REFORMA DE PNEUS, APLICAÇÃO DE MANCHÕES A QUENTE E NOS CONsertos DE CÂMARAS DE AR. VULCANITE COMPOSTO DE BORRACHA CRUA, VULCANIZÁVEL A 140 °C. UTILIZADOS NO PROCESSO DE CONsertos À QUENTE DE CÂMARAS DE AR E PNEUS	R\$ 64,28	R\$ 771,36
7	UN	2	GIZ PARA MARCAR PNEU. GIZ DE CERA NA COR AMARELO PARA BORRACHARIA. CAIXA COM 12 UNIDADES. CADA GIZ TEM O TAMANHO DE 110X12MM GIZ AMARELO PROFISSIONAL PARA MARCAÇÃO DE PNEUS - CONFECCIONADO À BASE DE PARAFINA	R\$ 12,31	R\$ 24,62
8	CX	5	MANCHÃO VF01 A FRIO. EXCLUSIVO PARA CONsertos DE PNEUS DIAGONAIS, DE PASSEIO E CARGA, COM DESENHO DE LONAS QUE RESTAURAM A RESISTÊNCIA E INTEGRIDADE DO PNEU DANIFICADO. CAIXA COM 30 UNIDADES	R\$ 126,66	R\$ 633,30
9	UN	10	MANCHÃO REC140 A FRIO. MANCHÕES REC SÃO INDICADOS EM CONsertos DE PNEUS RADIAIS DE PASSEIO E CARGA. ACOMPANHAM COM PERFEIÇÃO OS MOVIMENTOS DESSE TIPO DE PNEU, QUE EXIGE GRANDE FLEXIBILIDADE, RESTAURANDO A RESISTÊNCIA E INTEGRIDADE DE UM PNEU DANIFICADO PARA QUE POSSA VOLTAR AO SERVIÇO EM	R\$ 204,22	R\$ 2.042,20

CNPJ 18.243.287/0001-46

Rua José Pimenta Freire, nº 148 Centro – Carmo do Rio Claro-MG CEP: 37150-000

E-mail: obras@carmodorioclaro.mg.gov.br

Telefone: (35) 3561-2881



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

			CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E SEGURANÇA. DIMENSÕES (MM) 100X200 CAIXA COM 10 UNIDADES		
10	UN	2	RODA 1400-24, COMPATÍVEL COM A MÁQUINA PATROL NEW HOLLAND, ANO 2018	R\$ 5.100,00	R\$ 10.200,00
11	UN	3	RESISTÊNCIA PARA VULCANIZADORA DE PNEU. COMPATÍVEL COM A MÁQUINA JM. VOLTAGEM 110V. MEDIDAS: 16CM COMPRIMENTO 8CM DE LARGURA 9MM ESPESSURA	R\$ 286,33	R\$ 858,99
12	UN	3	TERMOSTATO PARA VULCANIZADORA DE PNEUS. COMPATÍVEL COM A MÁQUINA JM. PARA UTILIZAR EM MÁQUINA COM VOLTAGEM 110V.	R\$ 301,13	R\$ 903,39
13	UN	3	RESISTENCIA PARA VULCANIZADORA DE CAMARA DE AR COMPATÍVEL COM A MÁQUINA ELDORADO XR2, VOLTAGEM 110V	R\$ 286,33	R\$ 858,99
14	UN	3	KIT REBOLO COM 10 LIXADEIRAS ROTATIVAS DE PEDRAS ABRASIVAS PARA POLIMENTO. COMPATÍVEL COM LIXADEIRA PNEUMÁTICA	R\$ 129,28	R\$ 387,84
15	UN	6	REFIL PLUG MC (MANCHÃO COMBINADO) 4 MM. DOTADOS DE DISCO E HASTE QUE CUMPREM A DUPLA FUNÇÃO DE VEDAÇÃO E PREENCHIMENTO DE DANOS EM PNEUS SEM CÂMARA. CAIXA COM 10 UNIDADES.	R\$ 244,64	R\$ 1.467,84
16	UN	4	PNEU 16X3.0 (3.00 - 10) COMPATÍVEL COM CARRINHO DE PINTURA.	R\$ 309,46	R\$ 1.237,84



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

9.2. O Valor total ESTIMADO para o Registro de Preço é de: **R\$ 179.964,53 (Cento e setenta e nove e novecentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e três centavos).**

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e Portaria 077/2.022, o contrato advindo deste Termo de Referência terá como Gestores o Secretário de Obras e Serviços Públicos: Sr. Thiago Ferreira Candido e o Secretário Adjunto Wagner Oliveira Mendonça.

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne ao fornecimento do objeto do contrato.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11. DO LOCAL PARA ENTREGA

11.1. O Local a ser entregue os materiais serão no Almoxarifado Municipal localizado à Rua: José Pimenta Freire, 148 - Jardim América. De segunda a sexta feira, das 7 às 11h e das 12h às 16h.

11.2. A forma de execução é indireta. A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos para o fornecimento de materiais, conforme determinado pelo Gestor da contratação na autorização de fornecimento/execução ou contrato administrativo.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11.3. A licitante vencedora deverá realizar a entrega no local, prazo e condições definidos supra ou em outra previamente comunicada pela Administração em atenção à conveniência e necessidade pública.

11.4. Porquanto inexistem meios de se definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser contratado, o quantitativo estimado neste Termo de Referência não possui, em hipótese alguma, caráter de franquia, tratando-se somente de uma estimativa ou expectativa de consumo, por parte das unidades requisitantes. Nesse caso, foi estabelecido um padrão que consiste na unidade de medida unitária para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

12. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

12.1. O regime de execução se dará por Empreitada Por Preço Unitário.

12.2. A adjudicação do objeto será feita pelo Menor Preço por Item

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Caberá à empresa contratada a comprovação de sua habilitação de acordo com a exigência da Lei nº. 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

atender as obrigações de mesma natureza. No caso de Registro de Preços, as dotações serão discriminadas nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

- Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não seja a parte finalística da contratação e depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.2 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.3 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Caberá à licitante vencedora fornecer o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu encargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento e, especialmente:



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.2. Fornecer o produto rigorosamente nas especificações e prazos constantes do Termo de Referência, sendo os pneus produtos novos não recondicionados ou remanufaturados, com 12 meses de garantia contra defeitos de fabricação;

15.3. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;

15.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo;

15.5. Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

15.6. Adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais aos operários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações do objeto e sanções administrativas.

16.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências das unidades, para efeitos de entrega dos itens.

16.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

16.4. Acompanhar a execução do objeto por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

16.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

16.6. Efetuar o pagamento do objeto de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

16.7 Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para questionar os valores glosados.

16.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, conforme art.83 da Lei 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei 14.133/2021:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

17.5. A aplicação das sanções previstas neste não substituem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

17.12. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.13. Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Carmo do Rio Claro e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

17.14. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

17.15. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

17.16. Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio www.carmodorioclaro.mg.gov.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

17.17. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

17.18. Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

17.19. Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

17.20. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

17.21. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

17.22. Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

17.23. Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

18.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

18.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.5. Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

18.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

18.8. A contratação será formalizada mediante emissão de Autorização de Compra, nos termos dos incisos I e II do art. 95 da Lei 14.133/2021.

18.9. A Existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme art.83 da Lei 14.133/2021.

19. DO FORO





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

19.1 Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Carmo do Rio Claro, 27 de junho de 2024.

Thiago Ferreira Cândido
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Município de Carmo do Rio Claro - MG

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato (ou equivalente) originado por esse processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

Wagner Oliveira Mendonça
Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos
Município de Carmo do Rio Claro - MG





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A831-3F25-4D6F-2EDC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO FERREIRA CANDIDO (CPF 015.XXX.XXX-57) em 03/07/2024 10:01:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WAGNER OLIVEIRA MENDONÇA (CPF 029.XXX.XXX-99) em 03/07/2024 10:33:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/A831-3F25-4D6F-2EDC>